



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pelo Decreto Municipal nº 002/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.671.122/0001-05, com sede na Rua Goiás, 798, Bairro Piçarra, CEP 64.014-305, Teresina - PI, neste ato representado por Thiago de Castro Ramalho, portador do CPF nº 411.685.933-87, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMPRESA:</b> HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA                                                        |
| <b>CNPJ:</b> 23.671.122/0001-05                                                                             |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Goiás, 798, Bairro Piçarra, CEP 64.014-305, Teresina - PI                              |
| <b>REPRESENTANTE:</b> Thiago de Castro Ramalho, portador do CPF nº 411.685.933-87                           |
| <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:administracao@hospitalhvisao.com.br">administracao@hospitalhvisao.com.br</a> |
| <b>TEL.:</b> (86) 99924-5252 (86) 99825-0890 (86) 3220-1010 0800-086-7777                                   |

**LOTE I**  
**CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                     | UND   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|------------------|
| 1    | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO Nº 03.01.01.007-2) COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉVIOS, PARA REALIZAÇÃO DE | SERV. | 1.000  | R\$ 2.896,82       | R\$ 2.896.820,00 |





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |       |            |                  |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|------------------|
|   | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR FLEXÍVEL/DOBRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE KIT OPERATÓRIO (ÓCULOS ESCURO COM PROTEÇÃO LATERAL E COLÍRIO) E CONSULTAS DE RETORNO PÓS CIRURGIA. SENDO NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO MÍNIMA DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS/EXAMES:<br>-BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) – CÓDIGO Nº 02.11.06.001-1<br>-MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea – CÓDIGO Nº 02.11.06.014-3<br>-PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA – CÓDIGO Nº 02.05.02.002-0 E 02.11.06.012-7<br>MAPEAMENTO DE RETINA |       |       |            |                  |
| 2 | CIRURGIA DE PTERÍGIO MONOCULAR, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SERV. | 1.500 | R\$ 894,98 | R\$ 1.342.470,00 |
| 3 | CAPSULOTOMIA YAG LASER MONOCULAR, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SERV. | 2.500 | R\$ 465,55 | R\$ 1.163.875,00 |

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.403.165,00 (cinco milhões quatrocentos e três mil cento e sessenta e cinco reais).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

HOSPITAL DA  
VISAO DO  
MEIO NORTE  
LTDA:236711  
22000105

Assinado de forma  
digital por HOSPITAL  
DA VISAO DO MEIO  
NORTE  
LTDA:2367112200010  
5  
Dados: 2024.08.26  
13:19:52 -03'00'

DORILENE  
GOMES VIDAL  
FELIX DE  
ANDRADE 22805  
488315



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### **Dos limites para as adesões**

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





**5.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.6.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**5.7.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.8.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.9.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.10.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**5.10.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.10.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.11.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;**

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES.**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CONDIÇÕES GERAIS.**

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Maior - PI, 26 de Agosto de 2024.

DORILENE GOMES  
VIDAL FELIX DE  
ANDRADE:228054863  
15

Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL  
FELIX DE ANDRADE:228054863  
NO: C=BR, O=Município de Campo Maior, CN=DORILENE  
GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:228054863  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2024.08.26 13:01:06-0300  
Formato: PDF Reader Versão: 2023.5.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

HOSPITAL DA VISAO DO MEIO  
NORTE LTDA:23671122000105

Assinado de forma digital por HOSPITAL DA VISAO  
DO MEIO NORTE LTDA:23671122000105  
Dados: 2024.08.26 13:21:24 -03'00'

HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA  
CNPJ nº 23.671.122/0001-05  
**CONTRATADA**



Id:0047EAA2BBC4E1E3

Id:0047EAA2BBC4E432



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2024.08.16-02  
ADESÃO AO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

OBJETO: Aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos da proposta de preços da CONTRATADA.

MODALIDADE: Adesão SRP; fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e art. 22º, §1º, Decreto nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Decreto nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023.

CONTRATANTE: Município de São João da Serra/PI.

CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.356.109/0001-17.

VALOR GLOBAL: R\$ 886.005,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e cinco reais).

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, PAB, FUS, FUNDEB, FEP, FMAS, PROGRAMAS SOCIAIS, TRIBUTOS, RP e demais apropriados.

VIGÊNCIA: 16/08/2024 a 31/12/2024.

ASSINATURA.: 16/08/2023.

Id:125271BF7BC6E1FF



ESTADO DO PIAUÍ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

CNPJ Nº 41.522.095/0001-90

Av. 29 de Abril, s/n - Bairro Três Marias

CEP: 64.778-000 - São Lourenço do Piauí

PORTARIA Nº 14/2024, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação em cargo de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que confere o Art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JUÇARA DAMASCENO RIBEIRO PALMEIRA, CPF Nº 446.896.243-72 para ocupar cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado a Prefeitura Municipal deste município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, em 22 de agosto de 2024.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Damasceno R. Santana  
Prefeito Municipal  
036.028.793-05



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 032/2024 PMCM-PI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.

PREGOEIRO: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO

DATA ADJUDICAÇÃO: 23/08/2024

DATA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2024

SEC. MUN. DE SAÚDE: DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE

LOTE I  
CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO RS | VALOR TOTAL RS   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|------------------|
| 1    | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO Nº 03.01.01.007-2) COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉVIOS, PARA REALIZAÇÃO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR FLEXÍVEL/DOBRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE KIT OPERATÓRIO (ÓCULOS ESCURO COM PROTEÇÃO LATERAL E COLÍRIO) E CONSULTAS DE RETORNO PÓS CIRURGIA. SENDO NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO MÍNIMA DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS/EXAMES: -BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) - CÓDIGO Nº 02.11.06.001-1 -MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - CÓDIGO Nº 02.11.06.014-3 -PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - CÓDIGO Nº 02.05.02.002-0 E 02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA | SERV. | 1.000  | R\$ 2.896,82      | R\$ 2.896.820,00 |
| 2    | CIRURGIA DE PTERÍGIO MONOCULAR, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SERV. | 1.500  | R\$ 894,98        | R\$ 1.342.470,00 |
| 3    | CAPSULOTOMIA YAG LASER MONOCULAR, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SERV. | 2.500  | R\$ 465,55        | R\$ 1.163.875,00 |
|      | MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |                   |                  |

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.403.165,00 (cinco milhões quatrocentos e três mil cento e sessenta e cinco reais).

Observações:

A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, poderá ser contratada de acordo com a necessidade deste município e suas secretarias, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato;

A liberação e consequente Contrato Administrativo ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa;

A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme sua necessidade, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência e demais disposições da Ata de Registro de Preços;

A Ata de Registro de Preços nº 032/2024 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Pregão Eletrônico nº 016/2024 SRP PMCM-PI.

|                      |                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| DETENTORA do Lote I. | HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA                               |
| CNPJ:                | 23.671.122/0001-05                                                 |
| CONTATO              | Fone: (86) 99924-5252 (86) 99825-0890 (86) 3220-1010 0800-086-7777 |
| ENDEREÇO             | Rua Goiás, 798, Bairro Piçarra, CEP 64.014-305                     |
| CIDADE               | Teresina - PI                                                      |
| EMAIL                | administracao@hospitalhvisao.com.br                                |